



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 852/2020/MEIDÃO/GV

Votuporanga, 18 de maio de 2020.

Assunto: Manutenção da isenção da tarifa de transporte coletivo urbano aos idosos a partir dos 60 anos

Senhor Prefeito,

Considerando que desde a publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 66, de 30 de maio de 2011, a gratuidade do transporte coletivo urbano vem beneficiando milhares de idosos votuporangenses com idade igual ou superior a 60 anos, que em sua maioria são aposentados com apenas 1 (um) salário mínimo ou dependem da ajuda de familiares para sobreviver;

Considerando que essa conquista é fruto de um trabalho conjunto desta Casa, do Poder Executivo à época da gestão do Prefeito Júnior Marão, bem como do Conselho Municipal do Idoso e está amparada no art. 39, §3º do Estatuto do Idoso, ao qual, atribuiu aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre esse tipo de gratuidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.186, de 09 de maio de 2018, **de autoria do Poder Executivo**, que trata sobre a organização dos Serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga, em seu art. 11 assim diz:

Art. 11. A Concessionária deverá fornecer gratuitamente o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, assim como observar isenções, totais ou parciais, quando previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal e em especial garantir a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos disposta no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

Considerando que quando da participação do processo licitatório de concessão do serviço de transporte coletivo urbano a empresa vencedora do certame (**EXPRESSO ITAMARATI S.A**) assinou contrato administrativo, sabendo que teria que observar tais isenções aos idosos a partir de 60 anos, conforme previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 398/2018**.

Considerando que a referida cláusula contratual assim diz:

“Parágrafo Quarto. A Concessionária concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes”.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que conforme documento anexo, a referida empresa de transporte está comunicando aos seus usuários que **“devido a decisão judicial, a partir de 25 de maio, as gratuidades por idade serão permitidas apenas para os maiores de 65 anos;**

Considerando que a decisão judicial citada pela empresa, onde se discute a referida gratuidade **ainda não transitou em julgado**, sendo que, foi apresentado Recurso Extraordinário que deverá ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Poder Executivo em face desse comunicado da empresa Itamarati deve tomar providências no sentido de que seja cumprida a legislação local, bem como o contrato administrativo celebrado, já que quando da formulação de sua proposta para participar da licitação a mesma tinha ciência dessa gratuidade.

Considerando que como representante do povo votuporanguense em especial das pessoas idosas, manifestamos também que esse suposto vício de iniciativa deve ser sanado na maior brevidade possível por esse Poder Executivo, com o objetivo de ser mantida a gratuidade aos nossos idosos que tanto contribuíram para o progresso e desenvolvimento que vivenciamos em nossa cidade.

Desta forma, nos dirigimos a Vossa Excelência para que de forma urgente, tome medidas no sentido de garantir a manutenção da gratuidade do transporte coletivo urbano às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MEIDÃO
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito do Município
Votuporanga - SP

